



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 33 / 90

Objeto: "DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA, E NOVO HORIZONTE DE BOM ' DESPACHO'".

Autor: VEREADORES: FRANCISCO JOSE TAVARES
FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO
CARLOS ROBERTO GONTIJO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

12/novembro/1990

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1º 26/11/90

APROVADO 2º 26/11/90

APROVADO 3º 03/12/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 03/12/90
PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/90

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, em 03 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

VICE = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

CLÁUDIO AGB/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

**CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS**

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL:521.21.31

**MARCIO ARAUJO GONTIJO
OFICIAL**

**SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO**

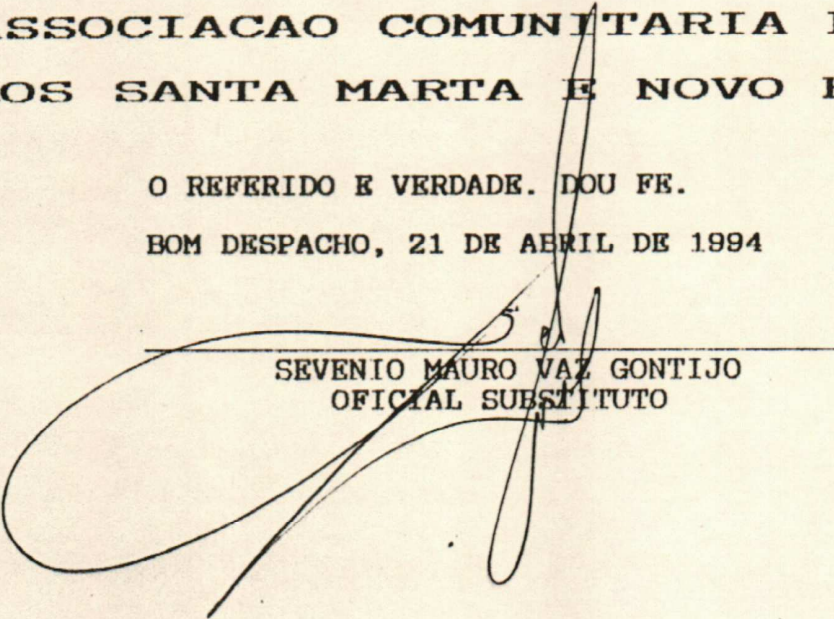
*Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial*

**C E R T I D A O
D E
R E G I S T R O**

**CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 264 , AS FOLHAS 23
DO LIVRO A-4, EM 21.04.94, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESEN-
DOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS)
DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA:
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BAIR-
ROS SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE**

O REFERIDO E VERDADE. DOU FE.

BOM DESPACHO, 21 DE ABRIL DE 1994


**SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 33/90

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, em 12/11/1990.

Francisco José Tavares
FRANCISCO JOSE TAVARES = VEREADOR

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO
Vereador

Amor Roberto Pires COS/



PROJETO DE LEI Nº 38/90

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO.

Art. 2º - A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, em 12/11/1990.

Francisco José Tavares
FRANCISCO JOSÉ TAVARES - VEREADOR

Francisco Arnaldo Lopes Cançado Filho
FRANCISCO ARNALDO LOPES CANÇADO FILHO
Vereador

Francisco Roberto Furtado
FRANCISCO ROBERTO FURTADO

Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Bom Despacho-MG.

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casa-
do, funcionário público municipal, casado e residente
neste cidade, como Presidente da Associação dos Moradores dos
Bairros São Vicente, Santa Marta e Novo Horizonte, desta cida-
de, vem respeitosamente requerer de V. Sre., o registro da re-
ferida entidade, juntando para isto os documentos necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tarcísio José da Silva
Tarcísio José da Silva.

1.º OFÍCIO

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de *Tarcísio José da Silva*, indicada.

Dou fe. Bom Despacho, 13 / 09 / 1984
Em lto. *[assinatura]* da verdade.

MARCIO ARAÚJO GONTIJO - Tabelião
E LEVENIO MAURO V. GONTIJO - Tab. Sub.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje	para registro.
Registrado em 65	no
Livro 2	folha 80
Em 13 de Setembro de 1984	
Cartório	

...havendo a tratar exclusivamente esta Associação, geral da Associação dos Bairros
dos Bairros São Vicente, Santa Marta e Campo de Araújo, cujo ata é assinada
por todos os participantes, após a transcrição do estatuto, a seguir:

Estatuto da Associação dos Bairros dos Bairros São Vicente, Santa Marta e Campo de Araújo

Disposições gerais. Art. 1º. A Associação dos Bairros dos Bairros São Vicente, Santa Marta e Campo de Araújo é uma entidade civil, independente e autônoma sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de São Paulo e tempo de duração indeterminado. Art. 2º. A Associação é constituída de todos os moradores do bairro de associados. Art. 3º. É aberta a participação de qualquer pessoa residente nos bairros São Vicente, Santa Marta e Campo de Araújo, sem restrição de estadia alguma, bastando que se apresente ao secretário e estar em dia com as contribuições fixadas. Art. 4º. A participação é estendida a toda família do bairro, mantido, no entanto, o direito a uma só apuração. Art. 5º. Todo associado tem direito a escolher e ser escolhido para cargos da Associação. Art. 6º. É vedado aos sócios representar por procuração. Art. 7º. Os sócios não respondem solidariamente pela Associação. II. Dos objetivos. Art. 8º. Constituem-se fins e objetivos da Associação: 1. Defender todos os bens e interesses dos bairros. 2. Ativar a comunidade para que participe dos trabalhos e direção da entidade, objetivando maior promoção humana. Art. 9. Em grupos de trabalhos, especificamente, para os seguintes objetivos: a. melhor do meio-ambiente urbano e especificamente de: 1. água potável 2. iluminação pública e privada. Art. 10. rede de esgotos. 4. saneamento de áreas urbanas. 5. limpeza das ruas e coleta de lixo. 6. sinalização e placas de rua. 7. Regularização legal das áreas e propriedades ainda irregulares. 8. Atenuar e afastar as condições de vida que possam gerar estresse ao bem estar coletivo, e especificamente a: 1. transporte coletivo 2. trânsito e ordem pública. 3. Defesa Sanitária 4. Educação oficial e popular. 5. Habitação 6. doméstica (comunas) 6. solidariedade maior entre os moradores. 7. Serviço de consórcio de bens próprios para educação de mão de obra do bairro, no próprio bairro através de pequenas indústrias, artesanato, etc. 8. trabalhar pela construção de um centro social que sirva tanto para atividades recreativas como jogos, festas, danças, quanto para fins sociais, como reuniões, palestras, cursos e cultos. 9. Refundar a criação de áreas de lazer, onde sejam construídos campos de futebol, quadras esportivas piscinas e parques infantis. III. Do fundo financeiro. Art. 11. O patrimônio da Associação os bens móveis ou imóveis, utílimos, que são formados através de: a. contribuição dos associados b. subvenções c. festas e promozões d. outros meios e arrecadação. Art. 12. A contribuição do associado será de 1 (Hum) % (um por cento) do salário mínimo, quando o parâmetro for de 5.188,00 equivalente a contribuição

essa seja mantido o ato, tal fato implica em convocação de nova eleição para o
termo de 30 dias. Art. 19º Toda Assembleia para eleição deve ser convocada com
amplo divulgação, inclusive editais afixados na sede da Associação e outros lo-
cais públicos e em, pelo menos, 15 dias de antecedência. Resoluções - Fais e con-
vocações podem ser feitas pela maioria ou por, pelo menos, 10% dos associados
em 3 dias úteis. Art. 20º Toda resolução, tanto da diretoria quanto da Assen-
bleia, para ser obtida por maioria simples, havendo quorum de 50% dos associados,
sempre respeitando-se o previsto no art. 7º não existindo tal quorum exige-se
maioria de dois terços. Art. 21º Este estatuto é reformável em todo ou em parte pela
Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para tal fim. Os pro-
prietários, estatuto de novembro do ano de uma mil novecentos e setenta.

José Gonçalves Pereira. Rua Maranhão. n.º 336

Batistão Antonio Ribeiro Rua Imã Maria n.º 435

Julia Maria de Souza Rua Imã Maria n.º 580

Battazar Cesário das Santas Rua Imã Maria n.º 175

Yi Glime Cta. Rua Rio de Janeiro n.º 0490

João Santo Filho Rua Materna n.º 409

Sebastião Dito de Jesus Rua Mate n.º 501

Antônio Gallo Soares R. Pádua n.º 118

João Promiso Teixeira Bairro S. Marta 88

Francisco José da Silva Bairro do Campo. 8. 105

Luiz Batista Diniz Bar Campo ariação - R. Ant. L. 14. 016

Alberto Ricardo de Faria Rua Imã Maria n.º 489

Jonas Ferreira da Silva Rua ariação n.º 151

Antônio Margarida Mundaço Rua Imã Maria 178

Marina Eva das Santas Rua Imã Maria n.º 276

João Augusto da Costa Rua Materna n.º 67

Lyra Berma de Costa B. S. V. L. 09. A. 200

Vitoria Maria Vendame B. S. V. L. 279 Rua Maranhão

Divina Vieira Ramos Rua Materna n.º 15

Arago: José Vargas Filho Rua Imã Maria n.º 514

Antônio Martins das Santas, Rua Materna n.º 560

João Carlos da Silva B. S. V. L. 15. Quadra 151



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº

33/90

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTA MARTA E NOVO HORIZONTE DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, em 12/11/1990.

Francisco Jose Tavares
FRANCISCO JOSE TAVARES = VEREADOR

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho
FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO
Vereador

Carlos Roberto Pereira EGB/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/90

As Comissões, acharam por bem, que para emitir um parecer justo, solicitaⁿ informações atualizadas sobre o funcionamento da Associação, bem como o encaminhamento de seu estatuto.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 1990.

Itamar José de Oliveira
Itamar José de Oliveira

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Ronaldo Gontijo de Oliveira
Ronaldo Gontijo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

Geraldo Eustáquio dos Santos
Geraldo Eustáquio dos Santos

CLÁUDIO AGB/

DO FUNDO SOCIAL:

Art. 7º : Constitui-se o patrimônio social dos bens móveis ou imóveis utensílos e material, dinheiro em caixa e em depósito bancário, formado através de: a) contribuição de associados. b) subvenções. c) festas e promoções. d) outras formas de arrecadação.

Art. 8º : A contribuição do associado será de 1% (um por cento) do salário mínimo regional, arredondados para cima.

§ único- O salário atual é de Cr\$ 34.766,00 e equivale à contribuição de Cr\$350.00

DA EXTINÇÃO:

Art. 9º : Extingue-se a Associação pelo desaparecimento dos motivos de sua criação, pela inexequibilidade de suas propostas ou pelo desinteresse completo dos associados, em conjunto ou separadamente.

§ 1º : A existência ou não de tais fatores será afirmada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

§ 2º : Deverão ser respeitados os direitos da minoria, se houver.

§ 3º : Havendo a extinção, os bens e acervos da Associação deverão ser destinados a uma entidade cogênera a critério da mesma Assembleia Geral, exigindo-se, ainda, maioria de dois terços.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 10º : Na Associação, a figura principal é a do associado, que, por sua vez, deve estar, sempre voltado para a comunidade,

§ único: O associado se desligará das seguintes formas: a) a pedido próprio. b) automaticamente após seis meses de atraso na contribuição, salvo comprovada impossibilidade. c) por falta grave. d) por haver se mudado dos bairros associados.

Art. 11º : A direção executiva da Associação é exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e tantos coordenadores quanto forem os grupos de trabalho criados.

Art. 12º : Esta diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15(quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 10% (dez por cento) dos seus membros.

Art. 13º : Toda resolução da diretoria é obtida através da votação por maioria simples.

Art. 14º : Os cargos de diretoria não são remunerados.

Art. 15º : O órgão máximo de deliberação da Associação é a Assembleia Geral, e, dela fazem parte todos os associados.

Art. 16º : A Assembleia Geral reúne-se periodicamente, a cada seis meses, com o objetivo principal de criar oportunidade de participação de todos os associados nas: a) discussão de novidades. b) apresentação de propostas. c) distribuição de tarefas.

d) prestação de contas do trabalho iniciado. e) reclamações. f) Reformar este estatuto. g) escolher diretores e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 17º : A cada eleição da diretoria é escolhida também um conselho fiscal de três membros, que terá por atribuição acompanhar e fiscalizar as contas da diretoria.

Art. 18º : A cada dois anos, a partir da primeira, a Assembleia Geral se reúne com o objetivo específico de eleger a diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19º : Na diretoria, com mandato de dois anos, é de competência: a) do presidente: representar a Associação em qualquer situação, e em juízo e fora dele. b) do vice presidente: substituir o presidente em todas suas atribuições. c) do Secretário: cuidar da burocracia, correspondência, atas e documentos. d) do tesoureiro: Assinar cheques juntamente com o Presidente, cuidar dos recebimentos e pagamentos, enfim, fazer a administração financeira, dividindo as responsabilidades com o Presidente em exercício.

X § único : O Conselho Fiscal terá acesso a todo e qualquer documento, bastando solicitar por escrito, estando autorizado, inclusive, a solicitar, diretamente, aos bancos, extratos de conta e saldos bancários da Associação.

Art. 20º : A toda decisão da diretoria cabe recurso junto à Assembleia Geral, que pode aprovar ou desaprovar o ato da diretoria.

~~§ único: A desaprovação do ato da diretoria, por maioria da Assembleia Geral, não anula o ato desaprovado, mas implica em obrigação da diretoria em convocar nova eleição para dentro de trinta dias.~~

X Art. 21º : Toda Assembleia para eleição deve ser convocada com ampla divulgação, inclusive editais afixados na sede da Associação e outros locais públicos, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

~~§ único: As chapas podem ser apresentadas até o momento da instalação da assembleia,~~

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22º Exceção ao previsto no art. 9º, toda resolução, tanto da Assembleia, quanto da Diretoria será obtida por maioria simples, havendo quorum de 50%.

§ único: Sempre, na falta de quorum de 50% as resoluções são aprovadas por maioria de dois terços.

Art. 23º: Este estatuto é reformável, no todo ou em parte pela Assembleia Geral convocada especificamente para reforma estatutária.

Redigido e aprovado em 30 de Novembro de 1.980, nesta cidade de Bom Despacho, na Assembleia Geral de fundação da Associação.

a)

Presidente

